



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.035956/11-34

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 664/2012

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e **Brazeé Comércio de Livros e Cursos LTDA**, por seu representante legal;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.078/80, estabelece em seu artigo 31, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

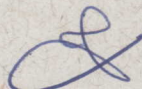
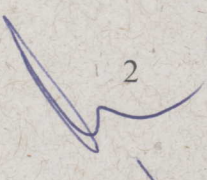
**Considerando** que a Lei Federal nº 8.078/80, estabelece em seu artigo 37, § 1º, que é proibida toda publicidade enganosa em qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

**Considerando** o teor das certidões de fls. 49 e 97, o qual informam que a empresa **Brazeo Comércio de Livros e Cursos LTDA** vêm utilizando de publicidade para divulgar estágios por meio de convênios com empresas credenciadas;

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público, que a empresa **Brazeo Comércio de Livros e Cursos LTDA**, vêm induzindo em erro os consumidores, informando sobre a possibilidade de estágios remunerados por meio de sua página virtual na internet, dando a entender que a aluno conseguirá colocação no mercado de trabalho, aduzindo ainda, que possui convênios com diversas empresas credenciadas.

**Considerando** que em audiência realizada nesta Promotoria ficou consignado a celebração de um TAC com o objetivo de que a referida empresa faça a exclusão em sua página virtual das informações referentes à colocação profissional no mercado de trabalho por meio de empregos e estágios.

**RESOLVEM,**

  2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**DO DEVER DA EMPRESA**

**Cláusula Primeira** - A empresa Brazee Comércio de Livros e Cursos LTDA compromete-se a não mais incluir em sua página virtual as informações referentes à colocação profissional no mercado de trabalho por meio de empregos e estágios em empresas credenciadas, até que, efetivamente venha a celebrar convênios, se o caso.

**Cláusula Segunda** - A empresa Brazee Comércio de Livros e Cursos LTDA compromete-se a não dar mais informações sobre empregos e estágios com convênios firmados com empresas credenciadas, seja em sua página virtual ou qualquer outro meio de comunicação, até que, efetivamente venha a celebrar convênios, se o caso.

**DA MULTA**

**Cláusula Terceira** - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

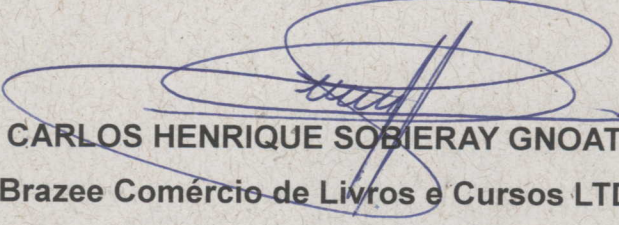
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Quarta** - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou intervir em eventuais ações civis públicas em andamento.

**Cláusula Quinta** – Fica ajustado o prazo de carência de 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 03 de maio de 2011.

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça

  
**CARLOS HENRIQUE SOBIERAY GNOATTO**  
Brazee Comércio de Livros e Cursos LTDA